



PROJETO DE LEI PL./0382.6/2019

Institui o uso da bengala verde como meio adequado para identificar pessoas acometidas de baixa visão, e como instrumento de orientação e mobilidade.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o uso da bengala verde, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

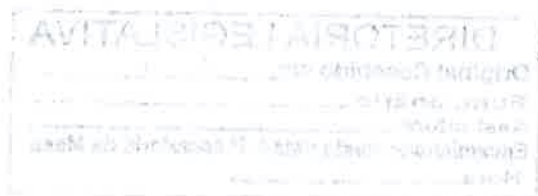
Parágrafo único. Nos termos desta Lei, considera-se pessoa acometida de baixa visão aquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º A bengala verde possuirá iguais características que a bengala branca, em peso, comprimento, empunhadura elástica e rebatibilidade, podendo ou não conter, na última anilha, uma luz de LED para facilitar a visão noturna.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Sergio Motta



Lido no expediente	
95ª	Sessão de 17/10/19
Às Comissões de:	
6)	Justiça
09	Segurança
04	Defesa do Consumidor
()	Deficiência
()	
Secretário	



JUSTIFICAÇÃO

Inúmeras são as experiências vivenciadas por pessoas que buscam autonomia, independência e reconhecimento em uma sociedade que, por sua vez, ainda não as identificam como parte de um grupo com deficiência visual, inclusive, com base na concepção errônea de que todos os usuários de bengala são cegos, sendo que a grande maioria das pessoas com baixa visão também precisam desse instrumento para a orientação, mobilidade e segurança.

Em 1996, justamente para enfrentar essas dificuldades específicas do universo da baixa visão, a professora uruguaia de educação especial Perla Mayo, que atua na Argentina, criou a bengala verde – cor que representa a esperança de “verde-outra-maneira”, de “verde-novo”.

Nesses termos, a finalidade da presente proposta é conscientizar todos sobre as inúmeras dificuldades que uma pessoa com baixa visão possui, desde a prática de coisas simples, como reconhecer rostos, ler placas de sinalização e letreiros de ônibus, até atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, dirigir e assistir à televisão. Além disso, tem este projeto também a finalidade de identificar tais pessoas com a cor diferenciada da bengala, distinguindo-as das que não enxergam de forma alguma, as pessoas cegas.

Dessa forma, o que parece ser, em princípio, apenas uma mudança de cor, na verdade representa uma efetiva oportunidade para informar sobre as características da baixa visão e as dificuldades enfrentadas por seis milhões de pessoas que vivem entre o “ver” e o “não ver”.

Nos moldes propostos, a órtese deverá ter as mesmas características da bengala branca, podendo ou não conter, na última anilha, uma luz de LED para facilitar a visão noturna.

Em face da pertinência e relevância da proposição, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

Deputado Sérgio Motta